

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07.06.2011

ITEM Nº 092

TC-000226/026/09

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Ramiro de Campos.**Advogado(s):** João Severino Thomazini.**Acompanha(m):** TC-000226/126/09 e Expediente(s): TC-038167/026/10.**Fiscalizada por:** UR-9 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,28% (apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	65,49%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	17,97%
Superávit Orçamentário:	0,64% (R\$ 147.703,77)
Transferências para a Câmara:	5,75%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	42,77%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de CESÁRIO LANGE, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.15/41 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: O PPA e a LDO não estabelecem custos estimados por programa de governo e metas físicas; A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira; A LOA autoriza ao Executivo a abertura de crédito suplementar de até expressivos 20% do orçamento da despesa.

2.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: divergências entre valores divulgados pelo ente transferidor e valores contabilizados; Ausência de cobrança de ISS do cartório de registro público local.

2.1.3 - DÍVIDA ATIVA: percentual de recebimento inferior à média regional.

2.1.6 - ROYALTIES: O Município não movimenta sua receita em conta vinculada.

2.2.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

2.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: apurada inconsistência.

4 - LICITAÇÕES/FALHAS DE INSTRUÇÃO: Prejuízo ao efetivo aspecto concorrencial de certame.

5 - CONTRATOS: Para a terceirização de serviços de saúde apuramos despesa unitária superior à média regional.

9 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: ausência de termos de responsabilidade dos bens patrimoniais.

10 - LIVROS E REGISTROS: Tesouraria parcialmente desintegrada com o sistema contábil; Ausência de registros e controles informatizados de abastecimento da frota municipal.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: ocorrências de descumprimento às Instruções/TCESP.

15 - SISTEMA AUDESP: constatadas divergências.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas Correntes	21.209.800,00	25.226.565,82	18,94%	109,44%
Receitas de Capital	215.000,00	292.488,00	36,04%	1,27%
Deduções da Receita	(2.201.400,00)	(2.467.994,59)	12,11%	-10,71%
Subtotal das Receitas	19.223.400,00	23.051.059,23		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	19.223.400,00	23.051.059,23		100,00%
Excesso de Arrecadação		3.827.659,23	19,91%	16,61%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	22.130.190,66	21.013.324,22	-5,05%	91,75%
Despesas de Capital	2.055.000,00	1.890.031,24	-8,03%	8,25%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	24.185.190,66	22.903.355,46		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	24.185.190,66	22.903.355,46		100,00%
Economia Orçamentária		1.281.835,20	-5,30%	5,60%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	147.703,77		0,64%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		881.061,12
Despesas com inativos		36.894,48
Subtotal		844.166,64
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	14.677.288,09
Percentual resultante		5,75%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	11.582.667,55	5.582.004,42	48,19%		
2005	14.089.163,62	6.069.514,09	43,08%		
2006	15.447.190,44	6.672.116,99	43,19%	42.616,73	0,28%
2007	17.715.592,36	7.431.222,66	41,95%		
2008	21.384.703,98	8.800.083,35	41,15%		
2009	22.759.527,19	9.734.486,13	42,77%	39.015,15	0,17%

A situação dos precatórios pode ser resumida no quadro abaixo:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	21.384.703,98	22.759.527,19	903.542,00	4,23%
Saldo anterior de precatórios:				
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			-	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			20.476,98	
10% advindo do saldo anterior			90.354,20	
Valor mínimo que deveria ser pago em			110.831,18	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			623.871,05	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			513.039,87	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			896.090,20	3,94%

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	15.015.760,39
Despesas empenhadas - Total	3.808.831,07
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.061.648,83)
Outros ajustes da fiscalização	(48.393,42)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	2.698.788,82 17,97%

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério, foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	14.492.425,28	
Ajustes da fiscalização	558.432,73	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	15.050.858,01	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.467.225,43	
Transferências recebidas	6.242.462,49	
Receitas de aplicações financeiras	85.171,85	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	6.327.634,34	
FUNDEB - DESPESAS		
		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	4.144.113,69	65,49%
Demais Despesas (máximo 40%)	2.147.227,86	33,93%
Total contabilizado (mínimo 95%)	6.291.341,55	99,43%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	4.144.113,69	65,49%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	2.147.227,86	33,93%
Total Ajustado pela Fiscalização	6.291.341,55	99,43%
Saldo FUNDEB: 31.12	36.292,79	Aplicado 1º trim/2010
		36.292,79
		100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
		% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.135.183,04	20,83%
Retenções ao FUNDEB consideradas	2.467.225,43	16,39%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais	- 1.836.309,63	-12,20%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	3.766.098,84	25,02%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		
Aplicação Final na Educação Básica	3.766.098,84	25,02%

O processo acessório TC-0226/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda, o Expediente TC-38167/026/10, no qual o dd. Procurador Geral de Justiça encaminha cópia da Ação Civil Pública contra o Executivo de Cesário Lange, a fim de instruir procedimento de verificação das contas anuais de 2009 e 2010. Em relação às presentes contas, os fatos noticiados não puderam ser apurados, tendo em vista que os documentos chegaram ao conhecimento desta Corte (29/10/2010) após o término da confecção do relatório da equipe de fiscalização (18/08/2010 – fls.41).

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.60/126.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Reitera que a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais ao limite de 20% das despesas, sendo que a Lei 4320/64 não estipula limites mínimos ou máximos sobre a questão.

Esclarece que vem procedendo à contabilização da dívida ativa nos termos da legislação vigente, indicando a diferença de valores inscritos e contabilizados; também, que a Administração não vem medindo esforços para o recebimento desses créditos, e que não pode haver comparação com a média da região, eis que a Municipalidade vem cobrando a dívida mediante o REFIS e através da execução fiscal, além do que deveria considerar a realidade de cada Município.

Sobre os *royalties*, afirma que o Município passará a movimentar as receitas em conta vinculada e que no exercício em exame não houve movimentação financeira, a qual, aliás, representa quantia de pequeno vulto.

Sobre o Ensino, requer sejam consideradas as despesas excluídas pela fiscalização sob a alegação de que pertencem ao exercício em curso, na forma disposta no artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, sustenta que o percentual efetivamente aplicado no exercício de 2009 corresponde a 27,24%, dando atendimento ao limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Contesta a falta do cronograma físico-financeiro no Plano Municipal de Saúde, e que procura aperfeiçoar o estabelecimento de metas e enfatizar o cronograma de dispêndios, conforme orientação traçada por esta Corte no exame das contas de 2005.

Defende pontualmente as falhas indicadas nos procedimentos licitatórios e contratos.

Esclarece que as diferenças de saldos existentes na Tesouraria se referem ao atraso de lançamentos, anotando pontualmente os motivos, registrando que tem procedido ao controle dos materiais entregues aos almoxarifados.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de CESÁRIO LANGE, referentes ao exercício de 2009.

Sob os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica entende que as contas encontram-se sem óbices contábeis para a emissão de parecer favorável a aprovação das contas.

Já o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, em parecer de fls.264/268, analisou a questão da aplicação no ensino, e após sua apuração, indicou que a municipalidade não cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, excluindo valores relativos a recursos adicionais aplicados (convênios), que não são considerados no cômputo da aplicação do ensino, apurando investimento de **22,54%** das receitas de impostos no ensino global e **66,49%** na educação fundamental. Destacou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Chefia de ATJ e SDG concluíram pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, acolhendo manifestação da ATJ que examinou a aplicação de recursos no ensino (fls.269/276).

Assim, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concedi aos interessados prazo de 10 (dez) dias para ciência e apresentação de esclarecimentos.

A origem enviou as justificativas complementares de fls.282/400, as quais, analisadas pela Assessoria Técnica, lograram êxito em esclarecer os pontos suscitados em manifestação anterior daquele órgão técnico, solicitando ainda a inclusão de gastos¹ com o PASEP do pessoal da Educação, pedido também acolhido pela Assessoria.

Desta feita, após análise das alegações complementares e respectivos documentos comprobatórios, o setor especializado da Assessoria Técnica apura que a aplicação de recursos no ensino atingiu o patamar de 27,28% dos recursos oriundos de impostos vinculados.

Diante disso, Chefia de ATJ e SDG retificaram seus laudos anteriores, manifestando-se agora pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.411/412 e fls.419/420), tendo o Sr. Secretário Diretor Geral obtido junto à origem documentos que comprovam a quitação do requisitório de baixa monta no valor de R\$ 20.576,98, eis que não foram enquadrados pela moratória da Emenda Constitucional nº 62/09.

É o relatório.

GCFJB-23

¹ R\$ 56.807,70 (R\$ 227.230,82 x 25%)

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de CESÁRIO LANGE atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, apesar das falhas formais verificadas pela fiscalização no processamento e controle das receitas e despesas.

O Município registrou superávit de 0,64% do total das receitas (equivalente a R\$ 247.703,77), aumentando o superávit financeiro do exercício anterior.

Todavia, a inspeção relata a existência de elevado estoque da dívida ativa, que representa aproximadamente 20% da Receita Corrente Líquida de 2009, razão pela qual acolho a recomendação feita pelo Sr. Secretário Diretor Geral para que a Origem aprimore seus sistemas de cobrança.

Os precatórios foram pagos de forma regular.

No tocante ao FUNDEB, a inspeção noticia a aplicação de 99,43% do total de recursos recebidos, tendo verificado a utilização da parcela diferida no 1º trimestre seguinte, atendendo ao caput e § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11494/07. Da mesma forma, os profissionais do magistério foram contemplados com aplicação de 65,49% desses recursos, em cumprimento ao artigo 60, XII do ADCT.

Após o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica excluir valores relativos a recursos adicionais aplicados (convênios), apurou aplicação de 22,54% das receitas de impostos no ensino global, percentual retificado após a apresentação de documentos e alegações complementares pela defesa, tendo a Assessoria Técnica apurado que a aplicação de recursos no ensino atingiu o patamar de **27,28%** dos recursos oriundos de impostos vinculados, percentual que acolho como definitivo, em observância ao artigo 212 da Constituição Federal.

Cabe também recomendação para implantação de medidas regularizadoras no controle de abastecimento dos veículos da frota municipal em cumprimento às normas que disciplinam a matéria.

As demais impropriedades apuradas pela fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CESÁRIO LANGE, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; inclua os quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde; elimine o estoque de precatórios; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, especialmente quanto a ordem cronológica de pagamentos; elimine eventuais inconsistências contábeis; proceda ao efetivo controle sobre a tesouraria e almoxarifado; atenda aos preceitos da Lei Fiscal; e envie as informações ao sistema AUDESP nos termos estipulados nas Instruções desta Corte.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.